

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	4	7	01
D.O.U.	9	7	01
ATO:	PM	1366	4/7/01
D.O.U.	9	7	01
Seção	16	P.	51
Seção	16	P.	46



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Associação de Ensino de Botucatu		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, no Estado de São Paulo.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSO Nº: 23000-004778/2000-00		
PAERCER Nº: CES/CNE 783/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/6/2001

I – RELATÓRIO

A Associação de Ensino de Botucatu, entidade mantenedora das Faculdades Integradas de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, no Estado de São Paulo, solicitou, nos termos da Portaria MEC 641/97; a autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pelas referidas Faculdades, com 100 vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 50 alunos, no turno noturno, sob regime seriado anual.

Pela Portaria SESu/MEC 1.530/2000, foi designada a Comissão de Avaliação para verificar *in loco* as efetivas condições de funcionamento da Instituição e do curso pretendido, que emitiu relatório favorável ao pleito formulado, atribuindo o conceito global “C” às condições iniciais de oferta, sendo ratificado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Turismo. No entanto, a COSUP/DEPES/SESu, pelo Relatório 1.243/2000, se pronunciou desfavorável à autorização pretendida uma vez que a Instituição não apresentara documentação comprobatória da sua regularidade fiscal, na forma da alínea “h” do inciso I da Portaria MEC 641/97.

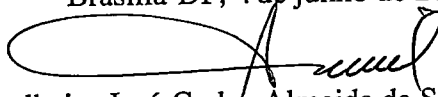
Este Relator converteu o processo em diligência, em face do constante do Relatório da SESu/COSUP supramencionado, tendo a Instituição atendido à diligência, como consta do Relatório SESu/COSUP 615, de 6/5/2001, manifestando-se, assim, favorável à autorização do curso de Turismo, bacharelado, atribuindo o conceito global “CR” às condições iniciais existentes para sua oferta.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, sob regime seriado anual, com 3340 horas/aula, já incluídas as horas destinadas ao estágio supervisionado, fixando-se 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 50 (cinquenta) alunos cada uma, no turno noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Botucatu, mantidas pela Associação de Ensino de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, no

Estado de São Paulo, atribuindo-se o conceito global “CR” às condições iniciais de oferta, ficando acolhidos os Relatórios da SESu/COSUP 1.243/2000 e 615/2001, que passam a fazer parte integrante deste voto, devendo a Instituição observar as recomendações constantes dos referidos Relatórios.

Brasília-DF, 4 de junho de 2001.



Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 2001.



Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente



Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

4

José Carlos 76/2001 783/01

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 1243 /2000

Processo n.º : 23000.004778/2000-00

Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, relacionado no Anexo I deste Relatório, nos termos da Portaria Ministerial nº 641/97.

I - HISTÓRICO

OK
C.D.
G.

Esta Secretaria recebeu para análise os processos de autorização para a oferta de cursos de Turismo, bacharelados, relacionados nos Anexos deste Relatório. A análise foi promovida nos termos da Portaria MEC nº 641/97, tendo em vista que a mantida, que ministrará o curso, já está credenciada ou o processo relativo ao seu credenciamento já foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para deliberação.

Esta Secretaria procedeu à análise preliminar prevista no Art. 4º da Portaria Ministerial nº 641/97. Uma vez que os processos relacionados lograram conformidade documental, a mantenedora foi instada a firmar o Termo de Compromisso previsto no Art. 6º da mesma Portaria.

Dentro do prazo de doze meses, previsto no § 2º, do mesmo Art. 6º, as mantenedoras encaminharam a esta Secretaria o Termo de Compromisso devidamente assinado, bem como solicitaram a designação de comissão avaliadora em atendimento ao disposto no Art. 7º, da Portaria MEC nº 641/97.

As comissões, designadas pela SESu, realizaram visita às instalações onde deverão ser oferecidos os cursos, em particular, avaliaram os espaços destinados a salas de aulas, salas para docentes e para a coordenação do curso, laboratórios para aulas práticas, espaços de convivência, biblioteca e demais dependências, com atenção para sua adequação aos requisitos de acessibilidade às pessoas portadores de necessidade especiais, conforme determina a Portaria Ministerial nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999.

Entrevistaram, também, os docentes selecionados pela mantenedora para ministrarem as disciplinas previstas na grade curricular, a serem oferecidas no primeiro ano do curso, considerando sua área de formação e a adequação desta com as disciplinas a serem ministradas, sua titulação

SR

acadêmica, sua experiência docente e profissional, e o regime de trabalho dos professores a serem contratados.

Ao apreciar o projeto acadêmico apresentado pela mantenedora, a Comissão examinou o perfil do egresso, sua compatibilidade com grade curricular proposta, seu grau de inovação, sua pertinência no contexto onde se insere a Instituição, a qualidade do processo ensino-aprendizagem, entre outros tópicos relevantes detalhados no relatório da Comissão Avaliadora.

A conclusão do processo avaliativo foi sintetizada em Relatório da Comissão, agregando os conceitos atribuídos aos itens individuais de avaliação, em um conceito global que reflete o referencial qualitativo das condições iniciais existentes para a oferta do curso a ser implantado, associado a indicações sobre eventuais deficiências observadas pela Comissão Avaliadora e seu impacto sobre a autorização pleiteada.

II – MÉRITO

Os projetos individuais apresentados pelas mantenedoras juntamente com o Relatório das Comissões Avaliadoras, ao retornarem à SESu, foram juntados a cada um dos respectivos processos, e examinados quanto a sua integridade e consistência.

Para formular a indicação favorável à autorização do curso, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, esta Secretaria estabeleceu os seguintes requisitos :

- o conceito global atribuído às condições iniciais de oferta do curso deverá ser igual ou superior a “CR” (condições suficientes);
- o conceito atribuído aos grandes indicadores identificados como Corpo Docente, Organização Didático-Pedagógica, Instalações, deverá ser igual ou superior a “CR” (condições suficientes);
- a conclusão do relatório de avaliação não deverá conter críticas severas nem exigências em itens que comprometam a qualidade da oferta do curso, mesmo que o conceito final seja aceitável (CR, CB, CMB).

Em virtude do exposto, os processos reunidos no Anexo I deste Relatório estão assim constituídos: aqueles que apresentaram conformidade de mérito acadêmico aos padrões de qualidade da área, e de natureza legal, tiveram sua autorização recomendada; enquanto que os demais receberam indicação desfavorável ao pleito.



III – CONCLUSÃO

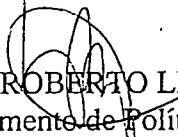
Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados dos relatórios das Comissões de Avaliação e dos Pareceres Técnicos da Comissão de Especialistas de Ensino de Turismo, com a indicação da SESu referente ao pleito da Instituição, para deliberação (ANEXO I). Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar às Instituições que divulguem, no Edital de abertura dos processos seletivos, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme previsto na Portaria SESu/MEC nº 1.647/00, Artigo 4º, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores e inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997. Recomenda-se, também, determinar adequação ao que estabelece a Portaria MEC nº 1679/99.

À consideração superior.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO I

Processo nº	23000.004778/2000-00
Mantenedora	Associação de Ensino de Botucatu
Mantida	Faculdades Integradas de Botucatu
Endereço	Av. Leonardo Villas Boas, nº 351 – Nova Botucatu – Botucatu - SP
CNPJ	50.357.029/0001-01

Curso	Turismo, bacharelado
-------	----------------------

Nº de Vagas	Alunos por turma	Turno	Carga horária total	Regime de Matrícula
100	50 alunos por turma	Noturno	3.340 h/a	Seriado Anual

Comissão de Avaliação: Port. SESu/MEC 1530/2000	Conceito Global: C
---	--------------------

Documentação Fiscal (em atendimento às Portarias MEC nºs 640 e 641/97)		
Documento	Atende	Não atende
Comprovante de Inscrição no CNPJ		X
Certidão de regularidade com o INSS		X
Certidão de regularidade com a Fazenda Federal		X
Certidão de regularidade com o FGTS		X

Recomendação da Comissão de Avaliação
Recomendou a autorização do curso, com o conceito global C. Ressaltou o comprometimento da Diretoria Presidente da Mantenedora, com a proposta de criação do curso atendendo aos padrões de qualidade da SESu/MEC.

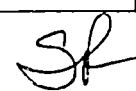
Recomendação da Comissão de Especialistas de Ensino de Turismo
Ratificou o relatório da Comissão de Avaliação e emitiu parecer favorável à autorização do curso.

Indicação da COSUP/DEPES/SESU
Desfavorável à autorização, tendo em vista que a Instituição não apresentou a documentação de regularidade fiscal, exigida pela alínea "h" do inciso I da Portaria MEC nº 641/97. O Conselho Nacional de Educação poderá, a seu critério, determinar diligência para o atendimento à legislação, considerando o conceito global atribuído às condições iniciais de oferta do curso.
Observação: A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Botucatu, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Botucatu e a Faculdade de Biblioteconomia de Botucatu, mantidas pela Associação de Ensino de Botucatu, foram credenciadas como Faculdades Integradas de Botucatu, conforme Portaria MEC nº 1.554/2000.

Anexos:

A – Grade curricular

B – Corpo docente



Jose Carlos

783/01

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 615 /2001

Processo nº : 23000.004778/2000-00

Mantenedora : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE BOTUCATU

CNPJ : 50.357.029/0001-01,

Assunto : Atendimento à Diligência CNE/CES nº 76/2001, referente à
autorização para funcionamento do curso de Turismo,
bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de
Botucatu, na cidade de Botucatu, no Estado de São Paulo.

O processo em epígrafe foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação mediante o Relatório SESu/COSUP nº 1.243/2000, indicando o não cumprimento da exigência contida na alínea "h" inciso I do art. 2º da Portaria MEC nº 641/97, relativa à documentação fiscal e parafiscal da Mantenedora.

O Conselho Nacional de Educação, acatando recomendação desta SESu, determinou diligência para apresentação da documentação necessária (Diligência CES/CNE nº. 76, de 14/3/2001).

Tendo em vista que a Mantenedora apresentou novos documentos, atendendo às referidas exigências, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com o conceito global "CR" atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Botucatu, mantidas pela Associação de Ensino de Botucatu, ambas com sede na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, com 100 vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 alunos, no turno noturno, em regime seriado anual. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que no Edital de abertura dos processos seletivos, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647, de 28/6/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos

sf

superiores, e a inclusão do referido conceito no catálogo, de acordo com o previsto na Portaria MEC nº 971, de 22/8/97.

À consideração superior.

Brasília, 2 de maio de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

CORPO DOCENTE

4 CORPO DOCENTE INDICADO

4.1 QUADRO DO CORPO DOCENTE POR DISCIPLINA, PROFESSOR, TITULAÇÃO, SITUAÇÃO E ENDEREÇO

DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR ANÁLISE PERMANECE/ EXCLUÍDO/ SUBSTITUÍDO	ENDEREÇO
Informática Aplicada ao Turismo	Claudinei Davanzo	Graduação em Tecnologia e Processamento de Dados, UNESP, 1992 Especialista em Análise de Sistemas, UNIMEP, 2000	Permanece	Av. Camilo Mazzoni, 1.055 Bloco A. Ap. 32 18610-540
História do Brasil Aplicada ao Turismo	Marcos A. de Aguiar	Graduação em Licenciatura e História, UNESP, 1990 Especialista em História Social, USC, 1996, Mestrando USC, 2000	Permanece	Rua Angelo Milanesi nº 380- Botucatu-SP. 18.611-690.
Fundamentos Geográficos do Turismo	Marisa T.T. Cardoso	Licenciada em Geografia, UNIFAC, 1992 Mestre em Energia na Agricultura, UNESP, 1996 Doutora em Energia na Agricultura, UNESP, 2000	Permanece	Rua Manuel Fernandes Cardoso, 768 V. Santana - Botucatu-SP 18606-750
Teoria e Prática de Turismo I e II	Maria Veralucia Costa Moraes	Bacharel em Turismo pela CIESA/AM, 1999, Mestranda UNIBERO 2000	Incluída	Rua Clóvis de Avelar Pires 250 - Jardim Planalto - 18608-031 - Botucatu - SP
Teoria e Prática do Turismo I e II	Roberta L. Sogayar	Bacharel em Turismo, MORUMBI, 1999, Cursando Especialização, UNESP, 1999	Substituído	R:Dr. Rodrigues do Lago, 378 18602 350 Botucatu - SP

Sistemas de Transporte	Rossana R. Mendes	Bacharel em Matemática, USC, 1992 Mestre em Automação, UEC, 1995 Doutora em Engenharia Elétrica e Computação, UEC, 1999	Excluída	Prof. Tonico de Barros 232 - Centro - Botucatu - SP 18600.000
Sociologia do Turismo	Valdir G. Paixão Jr.	Bacharel em Teologia, SPB, 1991 Mestre em Ciências Sociais e Religião, UNIMEP, 2000 Licenciado em Filosofia, USC, 2000	Permanece	Rua Manoel de Silva, 39 - Centro - Botucatu - SP 18600-000
Metodologia Científica	Vânia T.A.Silva	Agrônoma, UFBA, 1981, Mestre em Proteção de Plantas UNESP, 1993, Doutora em Agricultura UNESP, 1996	Incluída	Rua Ângelo Sinoneti 230, apt 5. 18600-392 - Botucatu - SP
Antropologia	Valdir G. Paixão Jr.	Bacharel em Teologia, SPB, 1991 Mestre em Ciências Sociais e Religião, UNIMEP, 2000	Permanece	Rua Mancel de Silva, 39 - Centro - Botucatu - SP 18600-000
Comunicação e Expressão	Haroldo Ramanzini	Graduado em Letras, FESP, 1990 Mestrado em Letras, UNESP, 1993 Doutor em Teoria Literária e Literatura Comparada, UNESP, 1999	Permanece	Domingos Soares de Barros 20 - Centro - Botucatu - SP - 18600-000
Turismo e Meio Ambiente	Roberta Leme Sogayar	Bacharel em Turismo, MORUMBI, 1999, Cursando Especialização, UNESP, 1999	Incluída	R:Dr. Rodrigues do Lago, 378 18602 350 Botucatu - SP

3.6 - QUADRO COM NOVA GRADE CURRICULAR POR SEMESTRE/SÉRIE

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
1.º ano		Carga horária
Teoria e Técnica do Turismo I e II	160	
História do Brasil Aplicada ao Turismo	80	
Fundamentos Geográficos do Turismo	80	
Comunicação e Expressão	80	
Sociologia do Turismo	80	
Informática Aplicada ao Turismo	80	
Metodologia Científica	80	
Turismo e Meio Ambiente	80	
Antropologia	80	
TOTAL DO 1º ANO	800	
2.º ano		
Administração Geral	80	
Análise Econômica do Turismo	80	
Filosofia	80	
História da Cultura e da Arte	80	
Estatística Aplicada ao Turismo	80	
Planejamento e Organização do Turismo I e II	160	
Psicologia Aplicada ao Turismo	80	
Matemática Financeira	80	
Legislação Aplicada ao Turismo	80	
TOTAL DO 2º ANO	800	
3.º Ano		
Tópicos Avançados em Turismo	80	
Ecoturismo	80	
Planejamento e Gestão de Eventos	80	
Contabilidade Aplicada ao Turismo	80	
Alimentos e Bebidas	80	
Técnicas de Relações Públicas em Turismo	80	
Inglês Instrumental Aplicado ao Turismo	120	
Planejamento e Gestão do Lazer e Recreação	80	
Ética Profissional	80	
TOTAL DO 3º ANO	760	
4.º Ano		
Administração Hoteleira I e II	160	
Marketing Turístico	80	
Gestão de Agências de Viagem Operadoras	80	
Sistemas de Transporte	80	
Espanhol Instrumental Aplicado ao Turismo	120	
Trabalho de Conclusão de Curso (T.C.C)	80	
Qualidade em Serviços Turísticos	80	
TOTAL DO 4º ANO	680	

Tipo	Carga Horária	3040
Básica		
História do Brasil Aplicada ao Turismo	80	
Fundamentos Geográficos do Turismo	80	
Sociologia do Turismo	80	
Metodologia Científica	80	
Administração Geral	80	
Análise Econômica do Turismo	80	
História da Cultura e da Arte	80	
Estatística Aplicada ao Turismo	80 (720)	
Psicologia Aplicada ao Turismo		
Complementar		
Comunicação e Expressão	80	
Filosofia	80	
Matemática Financeira	80	
Antropologia	80	
Legislação Aplicada ao Turismo	80	
Ética Profissional	80	
Tópicos Avançados em Turismo	80 (640)	
Técnicas de Relações Públicas em Turismo		
Profissional		
Administração Hoteleira I e II	160	
Alimentos e Bebidas	80	
Planejamento e Gestão do Lazer e Recreação	80	
Marketing Turístico	80	
Gestão de Agências de Viagem e Operadoras	80	
Sistemas de Transportes	80	
Trabalho de Conclusão de Curso	80	
Informática Aplicada ao Turismo	80	
Turismo e Meio Ambiente	80	
Planejamento e Organização do Turismo I e II	160	
Planejamento e Gestão de Eventos	80	
Contabilidade Aplicada ao Turismo	80	
Inglês Instrumental	120	
Espanhol Instrumental	120	
Ecoturismo	80	
Teoria e Técnica do Turismo I e II	160	
Qualidade em Serviços Turísticos	80	
		3.040
	300	3340
Estágio	3340	
Total de horas		